



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0²²²/2024

Contrato de Prestação de Serviços do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde celebrado entre o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE** e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**.

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Danião Wagner Veloso** portador do CPF nº 776.042.026-91, doravante denominado Contratado, e o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob nº. 22.679.153/0001-40, com sede administrativa na Rua Montes Claros, nº. 243, Centro, São Francisco-MG, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada Nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, doravante denominado Contratante, celebram, entre si, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a prestação de serviços do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS, com a prestação de serviços de coletas (*in loco*) e incineração do lixo hospitalar.

**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO- RESPONSABILIDADE DO
CISNORTE E DO MUNICÍPIO**

Cláusula quarta – O CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) O CISNORTE disponibilizará veículo adequado, juntamente com seus servidores, para efetuar a coleta em local indicado e incineração dos resíduos sólidos do Município Consorciado;
- b) Somente será coletado o lixo que estiver devidamente acondicionado conforme normas da ANVISA;
- c) É de responsabilidade do CISNORTE a entrega dos resíduos recolhidos para a incineração;
- d) O CISNORTE deverá coletar os resíduos no Hospital Municipal de São Francisco/MG conforme a determinação desta Administração Pública, através da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária, de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 222/2018, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ocupacional. A quantidade de pontos geradores pode ser alterada à medida que ocorre abertura ou encerramento de empresas geradoras de resíduos.

- e) O CISNORTE deverá executar a coleta na presença de um funcionário público municipal, indicado pela Administração, que acompanhará o veículo de coleta do início ao término do serviço, e fará a aferição da pesagem das “Coletas”, assinando as planilhas, em duas vias, de coleta que deverão constar, no mínimo: data da coleta, pontos geradores de resíduos e seus respectivos endereços, assinatura do responsável do local da coleta e assinatura do funcionário público municipal responsável pelo acompanhamento. Estas planilhas servirão como instrumento de medição dos serviços executados pela contratada. A pesagem dos resíduos deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO, com apresentação de certificado semestral, e na presença do funcionário público municipal designado para acompanhar a coleta.
- f) A CONTRATADA coletar os resíduos no Município de São Francisco/MG de acordo com a geração de resíduos e no período de funcionamento regular dos pontos geradores. Os dias de coleta dos resíduos serão ajustados conforme acordo com a contratante.
- g) É de responsabilidade do Município manter balança de conferência e funcionário para pesagem dos Resíduos Sólidos da Saúde no momento da entrega;
- h) É de responsabilidade do Município Consorciado o planejamento de utilização dos consumos estimados;
- i) No quinto dia útil do mês subsequente o Consórcio passará ao Município consorciado a Nota Fiscal com os valores e quantidades dos quilos dos Resíduos Sólidos da Saúde incinerados.

DOS VALORES

Cláusula quinta – Para execução dos serviços de gerenciamento de resíduos sólidos da saúde, o Município/Consorciado repassará ao CISNORTE o montante pecuniário equivalente a **RS 7,00 (sete reais) por quilograma** coletado e incinerado, mensalmente, considerando as pesagens dos Resíduos Sólidos da Saúde realizadas, conforme abaixo descrito:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

Item	Quant. <u>Estimada de</u> quilos para o Ano de 2024	Descrição	Valor do Kg	Valor Total
01	4.571,42 Kg	Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Saúde – PGRSS	RS 7,00	RS 31.999,94

Parágrafo primeiro – O município deverá efetuar o pagamento mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao qual originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços.

Parágrafo segundo – O valor do quilograma pode vir a sofrer alteração a depender das condições de mercado, tributos e preço registrado em procedimento licitatório interno do CISNORTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO E DO MUNICIPIO

Cláusula sexta – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONSORCIO:

- A) O CONTRATADA deverá realizar a coleta conforme requisição da contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de compra.
- B) A CONTRATADA deverá proceder à coleta dos resíduos descritos no item 7, deste Termo de Referência com seus próprios técnicos, devidamente certificados e treinados pela empresa Contratada, observando as Normas de Segurança do Trabalho, fornecendo para os mesmos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), e todo material necessário para execução dos serviços.
- C) Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e não deverá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) dias após a emissão ordem de compra.
- D) A Contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos sob a responsabilidade de seus colaboradores e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei;
- E) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus colaboradores, diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- F) Proceder à visita técnica nos locais indicados pela CONTRATANTE, antes de iniciar os serviços.
- G) Recolher os resíduos e garantir o objeto de acordo com as especificações, características e nas condições contidas neste Termo de Referência;
- H) Substituir, se assim determinado pela Contratante, às suas expensas, os equipamentos que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas e defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pela Contratante;
- I) Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos;
- J) Participar de reunião com a equipe de técnica da CONTRATANTE, na construção do Plano de Trabalho;
- K) Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
- L) Manter documentação comprobatória da qualificação dos profissionais alocados na execução dos serviços e disponibilizar essa documentação à Contratante, sempre que solicitada;
- M) Providenciar a imediata substituição de Profissional que não atenda as necessidades inerentes à execução dos serviços contratados (coleta de resíduos).
- N) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- O) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- P) Assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios obrigatórios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
- Q) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- R) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

Cláusula sétima – São deveres do Município consorciado:

- A) Acompanhar a execução do serviço e do objeto, através de servidor designado pela Administração;
- B) Deixar liberado o acesso dos técnicos da empresa para execução dos serviços na data previamente agendada.
- C) Manter um funcionário designado para acompanhamento e conferência das coletas.
- D) Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoas por ela credenciadas;
- E) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Termo de Referência;
- F) Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- G) Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- H) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas (instalação, treinamento e entrega de materiais);
- I) Informar à Contratada os dados das pessoas que ficarão como responsáveis no acompanhamento da implantação do diluidor mantendo tais dados atualizados;
- J) Avaliar e aprovar os serviços executados pela CONTRATADA, observando as determinações do Termo de Referência quanto aos critérios de aceite.
- K) Informar previamente os locais para coleta de resíduos.
- L) Usar os itens do objeto tão somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula oitava – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula nona – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou maior período, respeitada a data limite de 31/12/2024.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

DOS MATERIAIS A SEREM COLETADOS

Cláusula décima Primeira –

GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos. Classificados em:

a) **GRUPO A1** Culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos exceto os hemoderivados; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos de laboratórios de manipulação genética. (estes resíduos não podem deixar a unidade geradora sem tratamento prévio); resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta; (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final); sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

GRUPO A2 Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica. (devem ser submetidos a tratamento antes da disposição final).

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



GRUPO A3 Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

GRUPO A4 Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados; Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares; Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions; Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo; Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre; Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica; Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5 Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

b) GRUPO B: Resíduos Químicos Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas. Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações. Resíduos de saneantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes; Efluentes de processadores de (reveladores e fixadores); Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; E demais produtos considerados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

c) **GRUPO E:** Resíduos Perfurantes ou escarificantes Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima Segunda – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS



Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do sub item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

DA RESCISÃO

Cláusula décima Terceira – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília de Minas/MG, 12 de setembro de 2024.

DANILO WAGNER

VELOSO:77604202691

Assinado de forma digital por

DANILO WAGNER

VELOSO:77604202691

Dados: 2024.09.24 14:44:53 -03'00'

Daniilo Wagner Veloso

**Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas –
CISNORTE**

LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO

Secretário Municipal de Saúde

Município de São Francisco/MG

TESTEMUNHAS:

Lucas Maquiel de Almeida Paraíso CPF: 173.595.676-74

Rio CPF: 070.400.120-35



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Processo Licitatório nº 123/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **LUCAS MAQUIEL DE ALMEIDA PARAÍSO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Chegada Nº 440 BB, na localidade Vila do Morro, no Município de São Francisco/MG, portador da Cédula de Identidade nº MG 16721459, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 102.410.166-57 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Daniilo Wagner Veloso** portador do CPF nº 776.042.026-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, lastreado no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

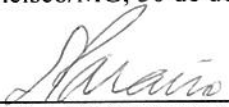
Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais 06 meses, de **31 (trinta e um) de dezembro de 2024 até 29 (vinte e nove) de junho de 2025**. Justificando se o aditivo por se tratar de atividades continuadas bem como existe saldo no contrato conforme ofício da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 30 de dezembro de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
Lucas Maquiel de Almeida Paraíso – Secretário Municipal de Saúde.
Contratante.

Lucas Maquiel de A. Paraíso
Secretário Mun. de Saúde
São Francisco - MG

DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691

Assinado de forma digital por
DANILO WAGNER
VELOSO:77604202691
Dados: 2025.01.09 11:02:55 -02'00'

Daniilo Wagner Veloso
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: *Marcelo Henrique Guimarães da Silva* **RG:** *815.956896-72*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Processo Licitatório nº 123/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Welson Gonçalves da Silva** portador do CPF nº 033.897.696.50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, lastreado no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais 06 meses, de **27 (vinte e sete) de junho de 2025 até vinte e sete (27) de dezembro de 2025**. Justificando se o aditivo por se tratar de atividades continuadas bem como existe saldo no contrato conforme ofício da secretaria requisitante.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 27 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES – Secretária Municipal de Saúde.
Contratante.

WELSON GONCALVES
DA SILVA:03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA (03389769650)
NO CNPJ: 22.679.153/0001-40 - Prefeitura Municipal de São Francisco - MG
CPF: 03389769650 - Selo: Selo de Segurança Digital - Selo de Segurança
GONCALVES DA SILVA (03389769650)
Valido: 2025-06-27 13:56:02 (UTC-03:00)
Data: 2025-06-27 13:56:02 (UTC-03:00)
Fonte: PDF Reader Versão: 7.014.4.0

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: _____ **RG:** _____
NOME: _____ **RG:** _____



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Processo Licitatório nº 123/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Welson Gonçalves da Silva portador do CPF nº 033.897.696.50, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, lastreado no artigo 124, I, "b" c/e o artigo 125 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Cláusula quinta do contrato original de **RS 31.999,94** (trinta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos), a ser aditivada no importe aproximadamente em 25%, (vinte e cinco por cento) que corresponde à **RS 7.999,98** (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), para aumento do quantitativo do **item 01**. Justifica-se por se tratar de serviço continuado diante da necessidade da população de São Francisco, conforme descrição abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	Quantidade Aditada	Valor Unitário	Valor Total
01	KG	PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE.	1.142.855	RS 7,00	RS 7.999,98

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 14 de novembro de 2025.

ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES:111703
47630

Assinado de forma digital por
ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES:11170347630
Data: 2025.11.04 07:25:11 -02'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES – Secretária Municipal de Saúde.
Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MINAS GERAIS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 233/2024 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Processo Licitatório nº 123/2024

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 050/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, neste ato representado pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à Rodovia MG 202, nº 1.165 – Vale Verde – CEP: 39330-000 nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Welson Gonçalves da Silva** portador do CPF nº 033.897.696.50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, lastreado no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica a Clausula terceira do Contrato original, aditivado quanto ao prazo de vigência, prorrogado por mais 06 meses, ou seja, de **27 (vinte e sete) de dezembro de 2025 até vinte e sete (27) de junho de 2026.** Justificando se o aditivo por se tratar de atividades continuadas e ainda por ser um serviço de grande importância para a manutenção das atividades da administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Francisco/MG, 22 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG
ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES – Secretária Municipal de Saúde.
Contratante.

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE
Contratado

TESTEMUNHAS

NOME: _____ RG: _____
NOME: _____ RG: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS Nº 003/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

As partes acima identificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais nº 003/2025, resolvem firmar o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Mantém-se a cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses deste aditivo é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original não alteradas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.01.09 10:08:41
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
DN: CN=, O=ICP-Brasil, OU=Certificate Digital PF A1,
OU=Videoconferencia, OU=29098771000145, OU=AC SyngularID Multipia,
OU=WELSON GONCALVES DA SILVA:03389769650
Razão: Eu estou aprovando este documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.12.29 09:42:47-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 112.1

**WELSON GONCALVES
DA SILVA:03389769650**

CISNORTE

Welson Gonçalves da Silva - Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA VIEIRA

RODRIGUES:111703

47630

Assinado de forma digital por

ANDRESSA VIEIRA

RODRIGUES:11170347630

Dados: 2026.01.09 11:03:50

-03'00'

CPF: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA

Data: 09/01/2026 12:37:35 -0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CPF: _____



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Por este instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Prestação de Serviços de Consultas e Exames Médicos nº 002/2025, celebram o presente Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por **12 (doze) meses**, vigorando de **01/01/2026 até 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Mantém-se a cota estimada mensal de consumo no valor de **R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor total estimado para os 12 (doze) meses de vigência deste aditivo é de **R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato primitivo, em tudo o que não conflitar com o presente Termo Aditivo.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.01.09 10:09:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito

WELSON GONCALVES
DA SILVA:03389769650

Assinado de forma digital por
WELSON GONCALVES DA
SILVA:03389769650
Dados: 2025.12.27 14:28:22 -03'00'

CISNORTE
Welson Gonçalves da Silva – Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA
VIEIRA

RODRIGUES:111
70347630

Assinado de forma digital
por ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES:1117034763
0
Dados: 2026.01.09
11:05:13 -03'00'

CPF: _____ -



Documento assinado digitalmente

PAULO HENRIQUE DE CARVALHO COSTA

Data: 09/01/2026 12:37:35-0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

CPF: _____ -



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2025

PARTES:

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG.

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, considerando o Contrato de Rateio nº 01/2024, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem sua vigência prorrogada por **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **01/01/2026 a 31/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE

Para o período prorrogado, mantém-se o valor do repasse mensal de **R\$ 12.075,00 (doze mil e setenta e cinco reais)**. O valor total estimado para o período de 12 meses é de **R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram expressamente modificadas por este instrumento.

Brasília de Minas/MG, 27 de dezembro de 2025.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668

Assinado de forma digital por
MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2026.01.13 11:32:15
-03'00'

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG
Miguel Paulo Souza Filho – Prefeito

WELSON
GONCALVES DA
SILVA:03389769650

Assinado de forma digital
por WELSON GONCALVES
DA SILVA:03389769650
Dados: 2025.12.27
14:28:55 -03'00'

CISNORTE
Welson Gonçalves da Silva - Presidente



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

TESTEMUNHAS:

ANDRESSA

VIEIRA

RODRIGUES:

11170347630

Assinado de forma
digital por

ANDRESSA VIEIRA

RODRIGUES:111703

47630

Dados: 2026.01.23

09:24:27 -03'00" @CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0.9./2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 00.905.312/0001-44, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, com sede na Avenida Montes Claros, nº 243, inscrito no CNPJ nº 22.679.153/0001-40, por delegação, através do Decreto nº. 021/2022, ora representada pela Senhora Secretária Municipal de Saúde **ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Rua Euridson de Sá nº 2325, Bairro São José, na cidade de São Francisco/MG, portadora da Cédula de Identidade nº Mg 15822035, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 111.703.476 – 30 sob o Decreto Municipal nº. 021/2022 a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NORTE DE MINAS - CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG 202, nº 1165 - Vale Verde I - Cep: 39330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, **Welson Gonçalves da Silva**, agente político, inscrito no CPF nº 033.897.696-50, residente e domiciliado Rua Marechal Deodoro Fonseca, nº 376, bairro Centro, no Município de Japonvar/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 009/2026, Dispensa de Licitação nº 006/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; têm entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Transporte em Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes:.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas – CISNORTE.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº, 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Constitui objeto do presente contrato de programa a **prestação de serviços de transporte eletivo de saúde – Transporta SUS**, com o deslocamento de pacientes dos Municípios da Microrregião.

Parágrafo primeiro – O CISNORTE disponibilizará o micro-ônibus (novo) rodoviário para o Município, sendo que as despesas com o motorista e auxiliar de saúde correrão por conta do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40

159

Município/Consortado.

Parágrafo Segundo- O Veículo disponibilizado poderá ser compartilhado entre dois municípios de acordo com a vontade e necessidade dos mesmos, desde que respeitado a rota do deslocamento dos pacientes.

DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE DO CISNORTE E DO MUNICÍPIO

Cláusula quarta – Nos termos da Resolução SES/MG 9737 /24, o CISNORTE será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

- a) A disponibilização de micro-ônibus, com toda a manutenção (combustível, peças, pneus, etc.), despesas administrativas e aquelas referentes a impostos, emplacamento, documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza, rastreamento, entre outras que envolvam o regular funcionamento do veículo para realização do transporte;
- b) Para realização de abastecimento, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja realização do abastecimento e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.
- c) Para realização da manutenção, o CISNORTE disponibilizará cartão magnético e senha, sendo pessoal e intransferível a cada motorista, cuja utilização e responsabilidades correrá por conta deste que deverá enviar os cupons fiscais mensalmente ao CISNORTE para pagamentos dos mesmos.

Cláusula quinta – O MUNICÍPIO será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:

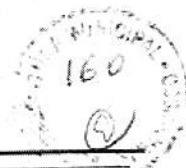
- a) As despesas com o motorista e auxiliar de saúde (vencimentos, encargos, alimentação, etc.) correrão exclusivamente por conta do Município de São Francisco/MG, seja o veículo compartilhado ou não;
- b) Todas as multas advindas de má condução do veículo por parte do motorista serão de responsabilidade exclusiva do Município de São Francisco/MG, sendo que o não pagamento poderá ocasionar suspensão dos serviços até a regularização dos pagamentos;
- c) Caberá ao Município de São Francisco/MG a entrega dos cupons de abastecimento e manutenção até o último dia do mês vigente, e a falta dos mesmos para comprovação, poderá ocasionar paralisação dos serviços até a regularização por parte do município consorciado;
- d) É obrigação do motorista do Município de São Francisco/MG, no ato de abastecimento, informar ao posto de combustível a quilometragem e placa do veículo para emissão do Cupom Fiscal, e repassá-lo para o Consórcio, sob pena de suspensão dos serviços;
- e) É obrigação do Município de São Francisco/MG a realização do agendamento no sistema informatizado do CISNORTE;
- f) O município deverá disponibilizar o condutor devidamente habilitado Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D ou E";
- g) O Condutor deverá possuir certificado ou instrumento equivalente de capacitação para o transporte de passageiros nos termos das exigências do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



h) O auxiliar de saúde cedido pelo município deverá ter curso técnico de enfermagem devidamente registrado na classe.

DOS VALORES

Cláusula sexta – Para execução dos serviços de transporte, o Município de São Francisco/MG, repassará ao CISNORTE, o montante pecuniário cujo montante total será composto por custo fixo e custo variável:

Parágrafo Primeiro – O valor referente ao CUSTO FIXO ao qual deverá ser quitado por meio de **débito automático**, será composto da taxa administrativa será de R\$ 1.640,00 (hum mil seiscentos e quarenta reais), que englobará os custos com seguro, sistema de gerenciamento e remuneração do operador, sistema de rastreamento, despesas administrativas com o veículo e etc.

Parágrafo Segundo – O valor referente ao CUSTO VARIÁVEL será composto pela totalidade dos gastos efetuados no cartão de abastecimento e cartão de manutenção do veículo, o qual deverá ser quitado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação de serviços, o atraso no pagamento mensal acarretará suspensão dos serviços

Parágrafo Terceiro – O valor total estimado global anual será de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**.

Parágrafo Quarto – As despesas decorrentes do presente **Contrato de Prestação de Serviços** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: Prefeitura Municipal de São Francisco
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 8001 – Administração da Saúde
Projeto/Atividade: 6802 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
Elemento: 3339339 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
Ficha: 409/2026

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Cláusula sétima – São direitos do ente consorciado:

- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cláusula oitava – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CISNORTE;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Autorizar o fornecimento de senhas, de uso pessoal e intransferível, de acesso ao sistema de abastecimento dos veículos;
- d) Responsabilizar-se pelos pacientes que farão o transporte;
- e) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas advindas da má condução do veículo por parte do motorista, bem como a identificação do condutor infrator junto ao DETRAN;
- g) É de responsabilidade do Município ressarcir ao Consórcio os danos causados ao veículo pelo mau uso.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

Cláusula nona – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CISNORTE deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL

Cláusula décima – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima primeira – O presente contrato entra em vigor em 30/01/2026, e vigorará até 30/01/2027.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima segunda – O consorciado inadimplente com o CISNORTE será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

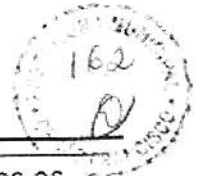
DA SUSPENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Cláusula décima terceira – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

DA RESCISÃO

Cláusula décima quarta – O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula décima quinta – Fica eleito o foro da Comarca do Município de São Francisco/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima sexta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Francisco/MG, 30 de janeiro de 2026.

WELSON
GONCALVES DA
SILVA: 03389769650

Assinado digitalmente por WELSON GONCALVES DA SILVA
em 30/01/2026 às 09:02:00
no CNPJ 22.679.153/0001-40
Rua Montes Claros, 243 - Centro - São Francisco/MG
CEP 39.300-000
Dados: 2026.01.30 09:02:00

Welson Gonçalves da Silva
Presidente do CISNORTE

ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES: 111703
47630

Assinado de forma digital por
ANDRESSA VIEIRA
RODRIGUES: 11170347630
Dados: 2026.02.04 07:34:49 -03'00'

ANDRESSA VIEIRA RODRIGUES
Secretaria Municipal de Saúde
São Francisco/MG

TESTEMUNHAS:

Pipa CPF: 07646412635 -
Welson CPF: 12694130612 -